



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ: 16.417.784/0001-98

LEI Nº 404, de 16 de dezembro de 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IMUP -
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos, em comissão, na estrutura administrativa do IMUP – Instituto Municipal de Previdência:

- I- diretor executivo;
- II- gerente de administração e finanças;
- III- controlador interno;
- IV- assessor técnico.

Art. 2º O cargo de diretor executivo será provido por livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal.

Art. 3º Os demais cargos serão providos por livre nomeação e exoneração, pelo diretor-executivo do IMUP.

Art. 4º A remuneração dos cargos em comissão do IMUP será a seguinte:

- I- diretor executivo – R\$ 5.000,00;
- II- gerente de administração e finanças – R\$ 2.500,00;
- III- controlador interno – R\$ 2.000,00;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ: 16.417.784/0001-98

IV- assessor técnico – R\$ 1.000,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,
em 16 de dezembro de 2016.


DEOCLIDES MAGALHAES RODRIGUES
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ: 16.417.784/0001-98

LEI Nº 404, de 16 de dezembro de 2016

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IMUP –
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os seguintes cargos, em comissão, na estrutura administrativa do IMUP – Instituto Municipal de Previdência:

- I- diretor executivo;
- II- gerente de administração e finanças;
- III- controlador interno;
- IV- assessor técnico.

Art. 2º O cargo de diretor executivo será provido por livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal.

Art. 3º Os demais cargos serão providos por livre nomeação e exoneração, pelo diretor-executivo do IMUP.

Art. 4º A remuneração dos cargos em comissão do IMUP será a seguinte:

- I- diretor executivo – R\$ 5.000,00;
- II- gerente de administração e finanças – R\$ 2.500,00;
- III- controlador interno– R\$ 2.000,00;

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ: 16.417.784/0001-98

IV- assessor técnico – R\$ 1.000,00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia,
em 16 de dezembro de 2016.

DEOCLIDES MAGALHAES RODRIGUES

Prefeito Municipal

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – BA
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com